



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº 13/2017

NÍVIA CALZOLARI, Secretária Municipal de Infraestrutura, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

De acordo com o Contrato nº 053/2017, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº. 03.347.101/0001-21, sito à Av. Duque de Caxias, nº. 526 - Vila Aurora e a empresa, **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede à Av. Dr. Paulino de Oliveira, Nº 1.411, Bairro Cascalinho, neste Município, para proceder com os serviços que fizerem necessário para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública (fornecimento e instalação de matérias) em diversos bairros neste município.

Assina e autoriza nesta data, a respectiva **Ordem de Início dos Serviços**.

Rondonópolis/MT, 28 de abril de 2017.


NÍVIA CALZOLARI

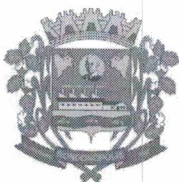
Secretária Municipal de Infraestrutura

Ciente: 11 / 05 / 2017

Empresa: 

Leandro Xavier Godoi
Diretor Técnico
CODER

PUBLICADO DIORONDON
Nº 3946
DATA: 27/04/17



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE N.º 53/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

1.0 DAS PARTES E REPRESENTANTES

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, SITUADA À AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, N.º 1.000, VILA AURORA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 03.347.101/0001-21, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O **SR: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, NASCIDO EM 06/02/59, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL E MATEMÁTICO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 510.286 SSP/DF E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 214.086.611/87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ALAMEDA DOS CRAVOS, CASA 22 QUADRA 116, COLINA VERDE, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA A CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, COM SEDE À AVENIDA DR. PAULINO DE OLIVEIRA N.º 1411, BAIRRO CASCALHINHO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.940.848/0001-99, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO **DIRETOR PRESIDENTE** O **SR: JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO**, NASCIDO EM 11/03/67 BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CARTEIRA/ CRC MT N.º 01547502 E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 378.215.121/68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, N.º 5.307, VILA OPERÁRIA, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT E PELA **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** A **SRA: KATIENE INÁCIO SALOMÃO**, NASCIDA EM 17/04/77, BRASILEIRA, DIVORCIADA, CONTADORA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 11386436 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O N.º 690.932.611/34, RESIDENTE E DOMICILIADA NA ALAMEDA DAS ROSAS, CASA 69, CONDOMÍNIO TERRA NOVA, COLINA VERDE, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONTRATADA**.

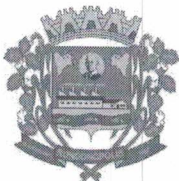
2.0 DO AMPARO LEGAL

2.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO OBEDECE O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21.06.93, ARTIGO 24, INCISO VIII, ATUALIZADA PELA LEI N.º 8.883/94 E 9.648/98 E COM **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 19/2017 E PARECER JURÍDICO DE N.º 164/2017**.

3.0 DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA**, POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA OBRIGADA A PROCEDER **TODOS OS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS) EM DIVERSOS BAIRROS DESTE MUNICÍPIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.**

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

3.2. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR NO FINAL DO MÊS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, O(S) RELATÓRIO(S) DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

3.3. FICA ASSEGURADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, O DIREITO DE RECUSAR OS SERVIÇOS INADEQUADAMENTE EXECUTADOS, OBRIGANDO-SE A CONTRATADA A REFAZÊ-LOS À SUA EXPENSAS, COM O FORNECIMENTO INCLUSIVE DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

4.0 **DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR TOTAL DE **R\$ 1.037.471,00 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS)**, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

5.0 **DO PRAZO**

5.1. O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE **08 (OITO) MESES**, CONTADOS A PARTIR DO DIA **26/04/2017 A 26/12/2017** E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE **05 (CINCO) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

6.0. **DOS PAGAMENTOS**

6.1. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS JUNTO A TESOUREARIA DA CONTRATANTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE MEDIÇÕES ACOMPANHADAS DA RESPECTIVA FATURA E DUPLICATA, QUE CONSTITUIR-SE-ÃO EM COMPROVANTES, DE QUITAÇÃO APÓS OS PAGAMENTOS.

7.0. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO A CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

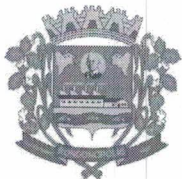
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.751.2310.000.2169.0169 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (0117)

8.0. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS QUINZENALMENTE OU MENSALMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO E COM BASE NO LAUDO DE LIBERAÇÃO/MEDIÇÃO DA CONTRATANTE, PELO SEU SETOR COMPETENTE, QUE AFERIRÁ O "QUANTUM" A SER PAGO, FORNECENDO OS DADOS QUANTITATIVOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, BOLETINS DIÁRIOS E DEMAIS ELEMENTOS PRÓPRIOS.



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

8.2 - OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES EFETUADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE.

8.3- POR OCASIÃO DOS PAGAMENTOS, SERÃO ABATIDAS AS MULTAS EVENTUALMENTE APLICADAS E PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.

8.4 OS VALORES CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO SERÃO REAJUSTADOS DE ACORDO COM IGP OU ÍNDICE SUBSTITUTIVO, CONVÊNIADOS ENTRE AS PARTES PARA ELABORAÇÃO DE UMA NOVA PLANILHA DE PREÇOS.

9.0. PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO SERÁ DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, E REFERE-SE AOS SERVIÇOS DESCRITOS NA PLANILHA E ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

9.2. A **CONTRATADA** FICA OBRIGADA A ACEITAR NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NOS SERVIÇOS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO INICIALMENTE ESTIPULADO NO CONTRATO, ATUALIZADO.

10.0. DAS PENALIDADES

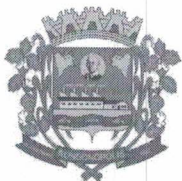
10.1. À **CONTRATADA** E A **CONTRATANTE** QUE NÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS TOTAL OU PARCIALMENTE OU INFRINGIR OS PRECEITOS LEGAIS, SERÃO APLICADAS ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, MULTA CORRESPONDENTE A 2% (DOIS PORCENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

10.2. PODERÁ A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, POR SEU SETOR COMPETENTE, NA EVENTUALIDADE DE QUAISQUER IRREGULARIDADES, EXPEDIR NOTIFICAÇÃO ESCRITA À CONTRATADA, PARA QUE SE REGULARIZE OS TRABALHOS, ANTES DAS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES PREVISTAS.

10.3. AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES ÀS MULTAS QUE FOREM IMPOSTAS AO CONTRATO SERÃO REDUZIDAS DOS PAGAMENTOS EFETUADOS.

10.4. NÃO HAVENDO PAGAMENTO A FAZER A CONTRATADA, SERÃO AS MULTAS OU OUTROS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

10.5. SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES ESTABELECIDAS, A EMPRESA SERÁ DECLARADA INIDÔNEAS, FICANDO SUSPENSO O DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PELO PERÍODO DE UM ANO.



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

10.6. PELA EXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE, O INADIMPLENTE ALÉM DAS MEDIDAS E PENALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, SUJEITAR-SE-Á AO PAGAMENTO DE MULTA DE ATÉ 2% (DOIS PORCENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

10.7. AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE, QUE ESTABELECEERÁ O SEU VALOR, EM FACE A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO SERVIÇO PÚBLICO.

10.8. AS PENALIDADES APLICADAS SEGUIRÃO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, TENDO A **CONTRATADA** UM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE, PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

10.9. A DECISÃO FINAL SOBRE O JULGAMENTO DA PENALIDADE SERÁ DO SR. EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ATRAVÉS DE PROCESSO INTERNO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO.

11.0. **DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

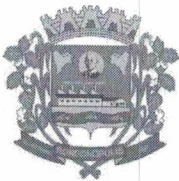
11.1. ALÉM DO CUMPRIMENTO FIEL DE TODAS AS CLÁUSULAS DESTE TERMO DE CONTRATO E DAS ESTIPULAÇÕES EM SEUS ANEXOS, A **CONTRATADA** DEVERÁ EXECUTAR TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

11.2. CABE A **CONTRATADA** PROVER TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS, RODAGEM, PEÇAS, AMORTIZAÇÕES, TAXAS, ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE, ALUGUÉIS, SEGUROS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE USO PESSOAL (UNIFORMES, LUVAS E BOTAS), FERRAMENTAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, RECIPIENTES PARA O ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENCARGOS DE LEIS SOCIAIS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS E NECESSÁRIAS NÃO ESPECIFICADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS E ALTAMENTE QUALIFICADOS.

11.3. A **CONTRATADA** É A RESPONSÁVEL POR TODOS OS DANOS E PREJUÍZOS ORIUNDOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OU QUE DELES VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A PROVOCAR OU CAUSAR A **CONTRATANTE** OU A TERCEIROS.

11.4. A **CONTRATADA** OBRIGA-SE A ACATAR O PLANEJAMENTO BÁSICO E ORDENS DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM TODOS OS MÉTODOS E INSTRUÇÕES APROVADOS PELA **CONTRATANTE**, DESDE QUE TAIS MÉTODOS E INSTRUÇÕES NÃO INFRINJAM QUALQUER CONDIÇÃO CONTRATUAL.

11.5. A **CONTRATADA** FICA RESPONSÁVEL, ALÉM DOS CASOS PREVISTO EM LEI PERANTE A CONTRATANTE E TERCEIROS, PELO SEGUINTE:



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

11.6. SEGURO DE SEU PESSOAL CONTRA RISCOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, BEM COMO PELO DE TODOS OS SEUS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, ARCANDO COM AS RESPECTIVAS DESPESAS;

11.7. OBSERVÂNCIA DE TODAS AS PRESCRIÇÕES RELATIVAS AS LEIS TRABALHISTAS E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM RELAÇÃO AOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE TERMO DE CONTRATO, SENDO CONSIDERADA NESTE PARTICULAR COMO ÚNICA EMPREGADORA;

11.8. TODOS OS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE SEU PESSOAL, QUE ESTIVER PRESTANDO OS SERVIÇOS ORA AVENÇADOS;

11.9. REPARO À SUAS CUSTAS, DE TODO E QUAISQUER EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA O BOM DESEMPENHO DO OBJETO DESTES TERMO DE CONTRATO;

11.10. INDENIZAÇÃO POR DANOS E PREJUÍZOS PESSOAIS OU MATERIAIS, CAUSADOS A PESSOAL PRÓPRIO OU A TERCEIROS, POR CULPA OU DESÍDIA DA **CONTRATADA**, OU EM CONSEQUÊNCIAS DE ERROS, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIAS PRÓPRIA OU DE SEUS AUXILIARES, PREPOSTOS OU EMPREGADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DESIGNADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AVENÇADOS.

11.11. A **CONTRATADA** OBRIGA-SE A RESPEITAR E FAZER COM QUE SEJA RESPEITADAS NO TOCANTE A DISCIPLINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, OS REGULAMENTOS E NORMAS ADOTADAS NA ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE AS REGRAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS.

11.12. A **CONTRATADA** SE OBRIGA A SUBMETER À PRÉVIA APROVAÇÃO DA **CONTRATANTE**, A UTILIZAÇÃO DE SUB-EMPREENHEIROS E/OU SUB-CONTRATADAS DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO.

11.13. A **CONTRATADA** INDICARÁ EXPRESSAMENTE SEUS RESPONSÁVEIS CREDENCIADOS, INCLUSIVE LOCAIS E FORMA DE CONTATÁ-LOS PARA RECEBEREM COMUNICAÇÃO OU PRESTAREM INFORMAÇÕES.

11.14. A **CONTRATADA** SE OBRIGA A SUBMETER-SE A TODOS OS REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR, RESPEITADOS NO TOCANTE A DISCIPLINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, OS REGULAMENTOS E NORMAS ADOTADAS NA ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.0. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. CABERÁ A **CONTRATANTE** PROVIDENCIAR ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, PELO SEU SETOR COMPETENTE:



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

12.2. DESIGNAÇÃO DE FISCALIS PARA REPRESENTÁ-LA PERANTE A CONTRATADA, PARA TODAS AS QUESTÕES QUE ENVOLVAM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

13.0. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE PODERÁ, EM QUALQUER OCASIÃO EXERCER A MAIS AMPLA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESERVANDO-SE O DIREITO DE DETERMINAR QUE SEJAM REFEITOS OS QUE, A SEU CRITÉRIO NÃO FOREM CONSIDERADOS SATISFATÓRIOS.

13.2. A CONTRATANTE, PELO SEU SETOR COMPETENTE, FARÁ AS COMUNICAÇÕES À CONTRATADA, SEMPRE POR ESCRITO, PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, INCLUSIVE NA DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS PARA DESCARGA, MUDANÇA DE PLANO DE TRABALHO AUTORIZADOS, SOBRE AS INSCRIÇÕES NOS VEÍCULOS, UNIFORMES, ETC.

13.3. A CONTRATANTE PODERÁ ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE VENHAM, A EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO, QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE DE TAL FATO POSSAM DECORRER.

13.4. A FISCALIZAÇÃO PODERÁ EXAMINAR OS DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE DA SITUAÇÃO DA **CONTRATADA**, INCLUSIVE CADERNETA DE OCORRÊNCIA DESTINADA A REGISTRAR TODAS AS VISITAS REALIZADAS.

13.5. A FISCALIZAÇÃO CONTROLARÁ AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, PRAZOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.6. A FISCALIZAÇÃO VERIFICARÁ CONSTANTEMENTE AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

13.7. A FISCALIZAÇÃO PODERÁ PRATICAR QUAISQUER ATOS NOS LIMITES DO PRESENTE CONTRATO QUE SE DESTINEM A PRESERVAR TODO E QUALQUER DIREITO DA **CONTRATANTE**.

13.8. A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA **CONTRATANTE** NÃO EXIMIRÁ A **CONTRATADA** DA RESPONSABILIDADE PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL E DOS DANOS QUE VIER A CAUSAR A TERCEIROS, SEJA POR ATO DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS.

13.9. A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO CABERÁ À **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, PELO SEU SETOR COMPETENTE, A QUEM COMPETE A SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.

13.10. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** SE RESERVA O DIREITO DE PROCEDER AS DELIGÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS JUNTO À **CONTRATADA**, INCLUSIVE QUANTO ÀS INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

14.0. RENUNCIA DE DIREITOS

14.1. O NÃO EXERCÍCIO POR PARTE DA **CONTRATANTE** DE QUALQUER DIREITO OU FACULDADE, A MESMA, CONCEDIDA NO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, NÃO IMPORTARÁ EM RENÚNCIA OU NOVAÇÃO, PODENDO A **CONTRATANTE** VIR A EXERCÊ-LOS A QUALQUER TEMPO.

15.0. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A **CONTRATANTE** PODERÁ CONSIDERAR RESCINDIDO ESTE TERMO DE CONTRATO DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE CAIBA A **CONTRATADA** QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PLENAMENTE JUSTIFICADO E ACEITO, ENTRE OUTROS, NOS SEGUINTE CASOS:

15.2. SE A **CONTRATADA** NÃO INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DETERMINADO, APÓS A ASSINATURA DESTE TERMO DE CONTRATO;

15.3. LENTIDÃO NO RITMO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

15.4. NO CASO DE INTERRUPTÃO, MESMO PARCIAL DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS;

15.5. NO CASO DE SE COMPROVAR MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

15.6. NO CASO DE INFRAÇÃO OU REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DE CONTRATO, A CRITÉRIO DA **CONTRATANTE**;

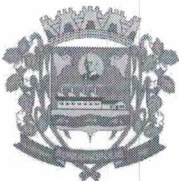
15.7. SE A **CONTRATANTE** JULGAR QUE AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E A SAÚDE PÚBLICA ESTÃO COMPROMETIDAS, SEJA PELO ABANDONO DOS SERVIÇOS POR MAIS DE 3 (TRÊS) DIAS, POR NEGLIGÊNCIA NA MANEIRA DE EXECUTÁ-LO, COM PROVADA EM REPEDITAS E CONSTANTES APLICAÇÕES DE MULTAS, OU AINDA, POR MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE A **CONTRATADA** CUMPRIR REGULARMENTE AS CONDIÇÕES DO TERMO DE CONTRATO. SERÁ TAMBÉM RESCINDIDO, SE FOR CONSTATA DO PELA FISCALIZAÇÃO, QUE A **CONTRATADA** ADULTEROU INSTRUMENTOS DE CONTROLE, OU DOCUMENTOS, OU PROMOVEU ATOS COM INTUITO EVIDENTE DE ALTERAR A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, OU REVELAR O PROPÓSITO DE FRAUDE DO TERMO DE CONTRATO;

15.8. OCORRÊNCIA DE OUTROS FATOS CONSIDERADOS SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A RESCISÃO, A CRITÉRIO DA **CONTRATANTE**;

15.9. ENTRAR EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL TIVER REQUERIDO A FALÊNCIA OU REQUERER CONCORDATA;

15.10. DEIXAR DE CUMPRIR DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO COMPETENTE, QUALQUER EXIGÊNCIA DA **CONTRATANTE** RELATIVA AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

15.11. OCORRENDO QUALQUER DOS MOTIVOS ACIMA DECLINADOS, PODERÁ A **CONTRATANTE**, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA **CONTRATADA**, TOMAR POSSE IMEDIATA DOS SERVIÇOS, NÃO CABENDO À **CONTRATADA** QUALQUER RECLAMAÇÃO E/OU INDENIZAÇÃO.

15.12. UMA VEZ RESCINDIDO ESTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ A **CONTRATANTE**, ENTREGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO MESMO, A QUEM LHE APROUVER, NÃO CABENDO À **CONTRATADA** DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, RETENDO A **CONTRATANTE** AS IMPORTÂNCIAS PORVENTURA DEVIDAS POR SERVIÇOS JÁ REALIZADOS E AINDA NÃO PAGOS PARA COBERTURA DAS MULTAS, JUROS E DEMAIS ENCARGOS ABERTO POR OCASIÃO DA RESCISÃO.

15.13. NÃO CONVINDO À **CONTRATANTE** A RESCISÃO DESTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ ELA INTERVIR NOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DE MANEIRA QUE MELHOR SATISFAÇA A SEUS INTERESSES, CORRENDO POR CONTA DA CONTRATADA TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DESTA INTERVENÇÃO, ATÉ O LIMITE DO SEU PREÇO CONTRATUAL.

15.14. CASO A **CONTRATANTE** NÃO EXERÇA O DIREITO DE RESCINDIR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ ELA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SUSTAR O PAGAMENTO DE QUAISQUER FATURA E/OU DOCUMENTOS DE COBRANÇAS PENDENTES, ATÉ QUE A **CONTRATADA** CUMpra INTEGRALMENTE A CONDIÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA, FICANDO ESTA SUJEITA À IMPOSIÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE TERMO DE CONTRATO.

16.0 FORÇA MAIOR

16.1 A PARTE QUE NÃO ESTIVER EM MORA NÃO SERÁ RESPONSABILIZADA PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, QUANDO MOTIVADA POR CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1085 SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SENDO CONSIDERADOS COMO CASO FORTUITO OS EVENTOS DA NATUREZA E, COMO MOTIVOS DE FORÇA ORIUNDOS DE ATOS PRATICADOS POR TERCEIROS E QUE COMPROVADAMENTE INDEPENDEM DA VONTADE DAS PARTES.

16.2 QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE PUDEr SER CARACTERIZADA COMO CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SOMENTE PODERÁ COMO TAL SER INVOCADA PELAS PARTES QUANDO DIRETA OU COMPROVADAMENTE AFETAR A PARTE QUE A INVOCAR, A OBRA E OS SERVIÇOS.

17.0 RESOLUTIVA EXPRESSA

17.1 FICA A CONTRATADA OBRIGADA APRESENTAR AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (FGTS) E COM A SEGURIDADE SOCIAL (INSS), NUM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO, CONFORME ARTIGO 79, INCISO I DA LEI FEDERAL DE Nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

18.0 IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS

18.1 CORRERÃO POR CONTA DA **CONTRATADA** TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTARQUIAS QUE INCIDAM OU POSSAM VIR A INCIDIR SOBRE AS OPERAÇÕES OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, OU DE QUALQUER FORMA COM ELE RELACIONADOS.

18.2 O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO RELATIVO AO OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, DEVERÁ SER RECOLHIDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

18.3 AS LICENÇAS E RESPECTIVAS DESPESAS PARA A SUA OBTENÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, FICAM POR CONTA EXCLUSIVA DA **CONTRATADA**.

18.4 SE O TERMO DE CONTRATO FOR REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CABERÁ A **CONTRATADA** O ÔNUS DESSA OPERAÇÃO.

18.5 CABERÁ A **CONTRATADA** A REALIZAÇÃO DE TODOS OS SEGUROS REFERENTE A OBRA, ALÉM DOS JÁ CITADOS ACIMA:

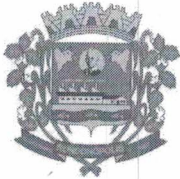
19.0 DO FORO

19.1 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, COM RENÚNCIA EXPRESSA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

20.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REGULAR-SE-Á PELAS CLAUSULAS NELES CONTIDAS, ALÉM DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.883/94.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



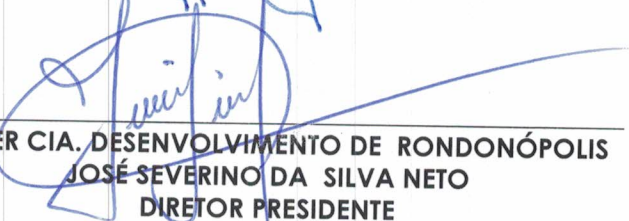
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Contratos Administrativos
Contrato nº 53/2017

E, POR ESTAREM DE COMUM ACORDO, DECLARAM AMBAS AS PARTES ACEITAREM TODAS AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS, PELO QUE FIRMO O PRESENTE TERMO DE CONTRATO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

RONDONÓPOLIS-MT., 26 DE ABRIL DE 2017.



JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



CODER CIA. DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO
DIRETOR PRESIDENTE



CODER - CIA DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
KATIENE INÁCIO SALOMÃO
DIRETORA ADM/FINANCEIRA



NIVIA CALZOLARI
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

TESTEMUNHAS: 1

2



ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO